



# Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

## PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 16/2022

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Executivo que revoga leis específicas.

Em suma, a revogação tem por fim a regularização fundiária no âmbito do município.

O município possui competência para suplementar a legislação federal e estadual sobre o tema, nos termos do artigo 30, inciso II, da Constituição da República. Não se pode esquecer, outrossim, que o seu poder de legislar sobre o tema também advém da conjugação dos incisos I e VIII do artigo 30 e do artigo 182, todos da Constituição da República, os quais lhe atribui função importante na normatização urbanística.

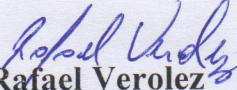
Isto posto, não enxergo vício de iniciativa ou de competência.

Nesse passo, a regulamentação pretendida encontra-se dentro dos parâmetros legais, tratando-se de matéria que está dentro da liberdade de conformação do legislador. Ou seja, compete aos nobres vereadores decidir (ou não) pela viabilidade da revogação pretendida.

Ante todo o exposto, não tenho nada a opor ao projeto em pauta.

Este é o parecer.

Barra Bonita, em 13 de abril de 2.022.

  
**Rafael Verolez**  
**Consultor Jurídico**  
**OAB/SP 322.021**